



LEI Nº 1.724/2024, de 11 de abril de 2024

ALTERA O ART. 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.477, DE 04 DE ABRIL DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU POR MEIO DO TOMBAMENTO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO** do **MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE**, **ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e de acordo com o art. 42, I, "b", da Lei Orgânica do Município, no exercício pleno do cargo, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º, da Lei Municipal nº 1.477, de 04 de abril de 2018, passando a ter a seguinte redação:

"**Art. 3º.** Fica criado o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Senador Pompeu – COMPAC/SP, como instância auxiliar do setor ou órgão competente da municipalidade, atuando consultiva, deliberativa, fiscalizadora e normativamente em questões do Patrimônio Cultural do Município. A composição do COMPAC/SP é paritária, sendo composta pelos seguintes membros em representação das instituições da Sociedade Civil e do Poder Público Municipal:

- I – O titular do Departamento/Secretaria de Cultura, ou outro que represente a área da cultura, dada a configuração administrativa do município de Senador Pompeu/CE;
- II – 01 Representante da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto ou outro que represente a pasta da Educação Municipal;
- III – 01 Representante da Secretaria de Infraestrutura do Município de Senador Pompeu/CE;
- IV – 01 Representante do Gabinete do Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE;
- V – 01 Representante da Procuradoria-Geral do Município de Senador Pompeu/CE;
- VI – 01 Representante dos Universitários do Município de Senador Pompeu/CE;
- VII – 01 Representante do Setor Cultural do Município de Senador Pompeu/CE;



VIII – 01 Representante das Organizações Não Governamentais – ONGs, com atuação no Campo do Patrimônio Cultural;

XI – 01 Representante indicado pelo Conselho Estadual de Arquitetura e Urbanismo;

X – 01 Representante dos Profissionais liberais com reconhecida atuação no campo do Patrimônio cultural de Senador Pompeu/CE.

§ 1º A Presidência do COMPAC/SP será exercida pelo titular do Departamento/Secretaria de Cultura, ou outro que represente a área da cultura, dada a configuração administrativa do município de Senador Pompeu/CE;

§ 2º A Vice-presidência do COMPAC/SP e o Secretário serão escolhidos em Assembleia, por votação na primeira reunião a partir da composição do Conselho;

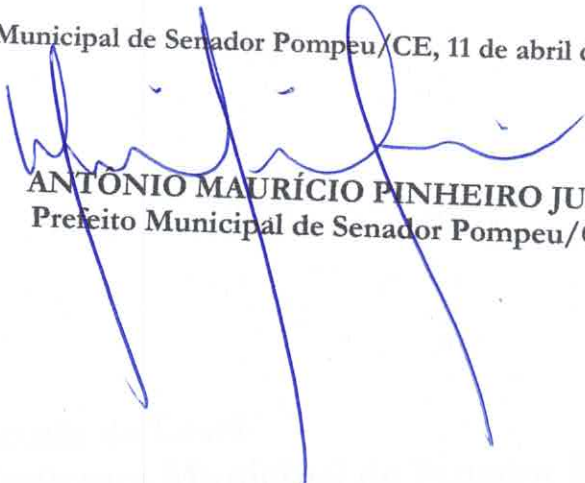
§ 3º As atribuições do COMPAC/SP estão previstas no artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.477;

§ 4º O COMPAC/SP deliberará por maioria simples de voto de seus membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente, quando for o caso, apenas o voto de desempate;

§ 5º O detalhamento das funções, estrutura e funcionamento do Conselho será disciplinado por Regimento Interno a ser aprovado pela maioria simples dos seus membros na primeira reunião após sua formação.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE, 11 de abril de 2024.


ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE

Poder Legislativo
AUTÓGRAFO DE LEI

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI!

SENADOR POMPEU, CEARÁ, 21 DE Abril DE 2024.




PREFEITO MUNICIPAL

ALTERA O ART. 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.477, DE 04 DE ABRIL DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU POR MEIO DO TOMBAMENTO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO** do **MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE**, **ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e de acordo com o art. 42, I, "b", da Lei Orgânica do Município, no exercício pleno do cargo, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º, da Lei Municipal nº 1.477, de 04 de abril de 2018, passando a ter a seguinte redação:

“**Art. 3º.** Fica criado o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Senador Pompeu – COMPAC/SP, como instância auxiliar do setor ou órgão competente da municipalidade, atuando consultiva, deliberativa, fiscalizadora e normativamente em questões do Patrimônio Cultural do Município. A composição do COMPAC/SP é paritária, sendo composta pelos seguintes membros em representação das instituições da Sociedade Civil e do Poder Público Municipal:

- I** – O titular do Departamento/Secretaria de Cultura, ou outro que represente a área da cultura, dada a configuração administrativa do município de Senador Pompeu/CE;
 - II** – 01 Representante da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto ou outro que represente a pasta da Educação Municipal;
 - III** – 01 Representante da Secretaria de Infraestrutura do Município de Senador Pompeu/CE;
 - IV** – 01 Representante do Gabinete do Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE;
 - V** – 01 Representante da Procuradoria-Geral do Município de Senador Pompeu/CE;
 - VI** – 01 Representante dos Universitários do Município de Senador Pompeu/CE;
- 

Poder Legislativo **AUTÓGRAFO DE LEI**

VII – 01 Representante do Setor Cultural do Município de Senador Pompeu/CE;

VIII – 01 Representante das Organizações Não Governamentais – ONGs, com atuação no Campo do Patrimônio Cultural;

XI – 01 Representante indicado pelo Conselho Estadual de Arquitetura e Urbanismo;

X – 01 Representante dos Profissionais liberais com reconhecida atuação no campo do Patrimônio cultural de Senador Pompeu/CE.

§ 1º A Presidência do COMPAC/SP será exercida pelo titular do Departamento/Secretaria de Cultura, ou outro que represente a área da cultura, dada a configuração administrativa do município de Senador Pompeu/CE;

§ 2º A Vice-presidência do COMPAC/SP e o Secretário serão escolhidos em Assembleia, por votação na primeira reunião a partir da composição do Conselho;

§ 3º As atribuições do COMPAC/SP estão previstas no artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.477;

§ 4º O COMPAC/SP deliberará por maioria simples de voto de seus membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente, quando for o caso, apenas o voto de desempate;

§ 5º O detalhamento das funções, estrutura e funcionamento do Conselho será disciplinado por Regimento Interno a ser aprovado pela maioria simples dos seus membros na primeira reunião após sua formação.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu/CE, em 09 de abril de 2024.



Antônio Audir Carmo de Souza

Presidente da Câmara Municipal